



DECRETO Nº 05/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – em toda extensão territorial do Município de Redenção do Gurguéia, estado do Piauí, afetada pela estiagem, (COBRADE: 1.4.1.1.0) e dá outras providências.”

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso das atribuições previstas no art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Município de Redenção do Gurguéia e pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que o período prolongado de estiagem atinge toda a extensão do Município de Redenção do Gurguéia desde 2013;

Considerando o baixo índice pluviométrico, oficialmente constatado pelo setor técnico da EMATER;

Considerando que a maior parte da zona rural do Município de Redenção do Gurguéia não dispõe de estoques razoáveis de recursos hídricos;

Considerando que a falta de recursos hídricos acarreta enormes prejuízos às atividades agrícolas e pecuaristas, bem como trás infortúnios a população que deixa de ter água, inclusive para o consumo humano e de criações;

Considerando a possibilidade da ocorrência de doenças decorrentes da desidratação e/ou desnutrição da população local;

Considerando a necessidade de tentar se remediar os danos provocados por esse endêmico desastre natural;

Considerando a necessidade de preservar o interesse público municipal, bem como o de atuar nos estreitos limites da legalidade;

Considerando que o parecer da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência (SE)**.

Considerando que, em acordo com a resolução nº 03 do Conselho Nacional de defesa Civil – CONDEC, a intensidade desse desastre foi **dimensionada como nível I**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo com as necessidades, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia PI, 14 de agosto de 2014, no 52º Ano de Fundação do Município.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.


DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal